

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

“Como é elementar, os peritos - cuja oitiva em juízo se dá apenas excepcionalmente, quando demonstrada a sua necessidade - devem ser inquiridos apenas e tão somente sobre os pontos tidos como controvertidos nos laudos por eles apresentados. Não sobre toda e qualquer questão que as partes queiram suscitar.”

Por todo o exposto, respeitosamente requer a AASPTJ-SP sejam determinadas por Vossa Excelência as necessárias RETIFICAÇÕES e consequente publicação no DJE, para evitar que a atuação do Assistente Social Judiciário e do Psicólogo Judiciário seja desvirtuada, a exemplo do que tem ocorrido frequentemente, quando estes profissionais, que atuaram como peritos do juízo, são convocados para depor como testemunha em Inquéritos Policiais, em Delegacias de Polícia.

Aproveitamos a oportunidade para renovar Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Elisabete Borgianni
CRESS/SP 13973/9ª Região
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Desembargador JOSÉ RENATO NALINI
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Capital